

	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE	RESOLUÇÃO CONCLA Nº 2
Aprova as definições e normas de aplicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -Fiscal referentes ao comércio atacadista e varejista	DATA 10/05/2002	
	FOLHA 01/ 01	

Competência: Decreto nº 3.500, de 09 de junho de 2000

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar as definições das subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE-Fiscal) referentes ao comércio atacadista e varejista, dispostas no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Estabelecer, como norma de aplicação da CNAE-Fiscal, a adoção das definições de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO BESSERMAN VIANNA
 Presidente da CONCLA

ANEXO ÚNICO da Resolução CONCLA nº 2, de 10 de maio de 2002

Definição de Comércio Atacadista e Varejista Para Efeito de Enquadramento nas Subclasses da CNAE-Fiscal.

As subclasses da CNAE-Fiscal referentes ao comércio atacadista, que compõem os Grupos

- 512 *Comércio atacadista de produtos agropecuários “in natura”; produtos alimentícios para animais;*
- 513 *Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo;*
- 514 *Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico;*
- 515 *Comércio atacadista de produtos intermediários não agro pecuários, resíduos e sucatas*
- 516 *Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional*
- 519 *Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores*

compreendem as atividades de revenda de mercadorias de origem agropecuária, extrativa ou industrial, em qualquer nível de processamento (em bruto, beneficiadas, semi-elaboradas e prontas para uso) e em qualquer quantidade, predominantemente para varejistas, para outros atacadistas, para agentes produtores em geral, empresariais, institucionais e profissionais. Os clientes, portanto, do comércio atacadista são, predominantemente, pessoas jurídicas, estabelecimentos agropecuários e profissionais autônomos, independentemente da quantidade comercializada. O comércio atacadista compreende, também, as manipulações habituais desta atividade, tais como: montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala, quando realizados por conta própria.

As subclasses da CNAE-Fiscal que compõem o Grupo

- 511 *Representantes comerciais e agentes do comércio*

compreendem as atividades de agentes prestadores de serviços que sob contrato comercializam, no atacado, mercadorias por conta de terceiros e fazem a intermediação entre compradores e vendedores, mediante pagamento de honorários ou de comissões.

As subclasses da CNAE-Fiscal referentes ao comércio varejista, que compõem os Grupos

- 521 *Comércio varejista não especializado*
- 522 *Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas*
- 523 *Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas*
- 524 *Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas*
- 525 *Comércio varejista de artigos usados, em lojas*
- 526 *Comércio varejista não realizado em lojas*

compreendem as atividades de revenda de mercadorias novas ou usadas, em loja ou não realizada em loja, preponderantemente para o consumidor final para consumo pessoal ou domiciliar.